

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO - CEE N°0925/78 - Proc. FI 1199/77-DRE-SJRP 4349/77
INTERESSADO - Secretaria de Estado da Educação
ASSUNTO - Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Catanduva
RELATOR - Conselheiro João Baptista Salles da Silva
PARECER CEE N° 755 /78 - C.P. - Aprovado em 22/06/78

I - R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO

1.1 - O Sr. Coordenador de Ensino do Interior, pelo despacho n° 262/78 - ETP/CEI, informou que o Sr. Prefeito Municipal de Catanduva solicita a cessão, em comodato, do prédio n° 11, onde funcionava o antigo GESC "Benedito Borges da Silveira", do distrito de Elisiário, do referido Município.

1.2 - Informa, ainda, baseado no parecer da DE e DRE, ser favorável ao acolhimento do pedido, cedendo-se "... em caráter temporário o prédio n° 11.... desde que possam ser reservadas pelo menos duas dependências, até que seja construído o almoxarifado junto ao prédio n° 12, onde se encontra atualmente instalada a EEPG "Benedito Borges da Silveira".

1.3 - O protocolado foi encaminhado à Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional, após ter tramitado pela Consultoria Jurídica que opinou "...a cessão a título precário do imóvel próprio do Estado será para fins educacionais..." devendo ser solicitada a Prefeitura Municipal de Catanduva a Lei que autorizará o Sr. Prefeito a assumir o compromisso que pretende.

1.4 - A citada Lei foi editada em 27 de abril de 1.978, sob o n° 1.617.

1.5 - A ATPCE elaborou a minuta do Convênio que foi aprovada pelo Sr. Secretário e remetida à aprovação deste Conselho.

2. APRECIÇÃO

2.1 - A cessão do prédio, não utilizado pelo Estado, permitirá a instalação pela Prefeitura Municipal de Catanduva de várias modalidades de cursos para a educação pré-escolar e outros, colaborando, assim, no cumprimento do que dispõe o artigo 41 da Lei Federal n° 5.692/71 ao determinar que "A educação constitui dever da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios, das empresas, da família e da comunidade em geral, que entrarão recursos e esforços para promovê-la e incentivá-la".

2.2 - A minuta de Convênio é integrada por sete cláusulas, assim resumidas:

2.2.1 - Cláusula Primeira: - refere-se à outorga à Prefeitura Municipal de Catanduva do direito real de uso do antigo Grupo Escolar do Distrito de Elisiário, para fins de nele funcionarem cursos educacionais (pré-primário, parque infantil e outros) pelo prazo /

de cinco anos.

2.2.2 - Cláusula Segunda:- determina que a Prefeitura mantenha o imóvel em boas condições de limpeza e conservação. AS obras para possíveis modificações deverão ser regularmente autorizadas.

2.2.3 - Cláusula Terceira:- explicita que a Prefeitura se compromete a desocupar e entregar o prédio, dentro do prazo de noventa dias, por solicitação da Secretaria da Educação.

2.2.4 - Cláusula Quarta:- estabelece que a ocorrência de dano que impossibilite a utilização do prédio será comunicada, pela Prefeitura Municipal, a Secretaria da Educação.

2.2.5 - Cláusula Quinta:- fixa o prazo para a vigência do Convênio: cinco anos a partir da assinatura. A denúncia ou prorrogação serão possíveis com a comunicação, pelas partes, com 1 (um) ano / civil do antecedência.

2.2.6 - Cláusula Sexta:- elege-se o Foro da Capital onde serão dirimidas dúvidas não resolvidas pelas partes convenientes.

2.2.7 - Cláusula Sétima:- trata do número de vias, das testemunhas, da data de vigência.

II - C O N C L U S ã O

Voto favoravelmente à aprovação do Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Catanduva, referente à cessão, ao Município, do próprio estadual - antigo Grupo Escolar - localizado no Distrito de Elisiário, a ser utilizado para fins educacionais.

São Paulo, 08 de junho de 1.978

a) Consº João Baptista Salles da Silva

- R E L A T O R -

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 08 de junho de 1.978

a) Consª Maria Aparecida Tamaso Garcia

= P R E S I D E N T E =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de junho de 1.978

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO - Vice-Presidente,